



**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**



**Câmara Municipal de Votuporanga**

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

ATO Nº 21, DE 12 de junho de 2025.

(REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o Plano de Contratação Anual – PCA no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, nos termos do inciso VII, do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos licitatórios e contratações;

II - requisitante: agente ou unidade que identifica a necessidade de contratação e elabora o Documento de Formalização de Demanda;

III - área técnica: unidade com conhecimento técnico sobre o objeto, responsável por validar a demanda e promover sua consolidação;

IV - Documento de Formalização de Demanda-DFD: instrumento que subsidia a elaboração do PCA, com a descrição e justificativa da contratação;

V - Plano de Contratações Anual-PCA: documento consolidado das contratações previstas para o exercício subsequente;

VI - Setor de Compras: unidade responsável pela elaboração, coordenação e consolidação do PCA no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga;

§ 1º Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser desempenhados por uma mesma unidade, desde que detenha capacidade técnica para tal.

Art. 3º A elaboração do PCA será de responsabilidade do Setor de Compras, que deverá observar as diretrizes estabelecidas neste Ato e na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar contratações, promovendo agrupamentos e padronizações;

II - alinhar as aquisições ao planejamento estratégico da Câmara;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º O PCA deverá ser elaborado anualmente até o final do mês de junho, contendo todas as contratações previstas para o exercício seguinte, inclusive contratações diretas previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O planejamento deverá abranger o período entre a consolidação das demandas e a aprovação final pela autoridade competente.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Ato nº 11, de 9 de abril de 2024, da Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o artigo 7º deste Ato serão formalizadas até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no artigo 9º deste Ato, o setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de compras constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 11. O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 14. O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 7º deste Ato, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 10 deste Ato.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade máxima do órgão para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 12 de junho de 2025.

DANIEL DAVID  
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 12 de junho de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

